

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO nº. 007/2015/CPJ

Altera o caput e acresce um parágrafo único ao artigo 96 da Resolução nº 002/2015/CPJ, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008, e conforme deliberação tomada na sua 94ª Sessão Ordinária, realizada em 19/10/2015:

RESOLVE

Art. 1º. O *caput* e o parágrafo único do artigo 96, da Resolução nº. 002/2015/CPJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 – Os recursos contra decisões proferidas nas hipóteses previstas nas alíneas "b" a "g", do inciso XXX, do artigo 15, deste Regimento, terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos pessoalmente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva intimação, por petição dirigida ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, contendo as razões e documentos pertinentes.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "h", do inciso XXX, do artigo 15, deste Regimento, os prazos para a interposição de recursos são de 10 (dez) e de 3 (três) dias, respectivamente, contados da intimação da decisão correlata." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Colégio de Procuradores de Justiça

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 21 de outubro de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça